



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 145 / 88

Autoriza o Executivo Municipal a atualizar vencimentos de Professores e Serventes, nos seus respectivos níveis.

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a 'elevar o vencimento de professores, nível 11 para Cz\$ 15.436,00 - Quinze Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Cruzados - mensais, correspondente a 01 (Um) Piso Nacional de Salários (PNS) bem como, elevar o vencimento de serventes, nível 12 para Cz\$ 10.464,00 - Dez Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Cruzados - mensais, correspondente a 01 (um) salário Mínimo de Referência (SMR).

Parágrafo Único - Os valores constantes neste artigo, serão reajustados de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preço) na mesma época e índice, automaticamente e na sua falta, por outra unidade que virá a substituí-la.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações já inseridas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 17 AGO 1988
de 1988

Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo

VOTOS CONTRA:

OBSTENÇÃO: